



Lei nº 725/2019

de 17 de julho de 2019

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado na Órgão de Imprensa Oficial do Município (quando de aviso), conforme Lei Municipal nº 6486/2008, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio de publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 17/07/19

Carimbo / Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Para Acorrer Despesas com o Transferência de Verba ao Instituto Restaurart com Amor e Arte e dá Outras Providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para conceder transferência de verba ao **Instituto Restaurart com Amor e Arte** conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
0214 08243 0023 0.018 – Subvenção a Entidade Filantrópica para Apoio a Crianças e Adolescentes	
335043 – Subvenções Sociais (Fonte 129 – FNAS)	50.000,00
Total de Crédito Especial	50.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício de 2018 por fonte de recursos 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 3º A transferência de Verba ao Instituto Restaurart com Amor e Arte dispensa as formalidades prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por se tratar de Emenda Parlamentar destinado exclusivamente a Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 4º A aplicação dos recursos originários da emenda parlamentar deverá ser aplicado nas despesas de custeio observados os parágrafos 9º e 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º Para recebimento do recurso a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos.

Art. 6º A duração do presente termo de convênio será de 06 (seis) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

Art. 7º A prestação de contas será feita após 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Art. 8º Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.

Art. 9º Os recursos aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 17 de julho de 2019.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu